



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

098

PROJETO DE LEI N. , DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 48 da Lei nº 1638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 48 da Lei nº 1638, de 27 de fevereiro de 1974, que “Institui o Código de Posturas do Município de Araguari e contém outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 48. ...

§ 1º Excetua-se da proibição do “caput” deste artigo o abate de pescados em estabelecimentos do tipo “pesque e pague”, efetuado no local, somente para consumo dos clientes, mediante preparo na cozinha própria.

§ 2º Os pescados abatidos na condição do § 1º deste artigo poderão ser armazenados no estabelecimento mediante congelamento em freezer exclusivo para os produtos, na temperatura recomendada, pelo prazo de validade permitido, que deverá constar da embalagem, assim como a data do abate e as especificações do produto.

§ 3º Não se considera atividade frigorífica e de industrialização o abate nas condições dos §§ 1º e 2º, sendo proibida ao estabelecimento a venda externa do produto congelado no atacado ou no varejo.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de agosto de 2020.

*Giulliano Sousa Rodrigues*  
Vereador proponente

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta visa regulamentar, no Município de Araguari, o abate e armazenamento de pescados nos estabelecimentos do tipo "pesque e pague", permitindo a sua realização, tão somente para preparo e consumo no local, vedando a comercialização do produto externamente, no atacado ou no varejo.